



---

**DECRETO Nº.: 187, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

*“Altera a redação do art. 184/2020 que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e/ou de serviços durante a pandemia de COVID-19”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhes confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal de nº.: 184/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O comércio em geral funcionará, no âmbito de todo o Município de Ipameri, inclusive dos Distritos, de acordo com o seguinte escalonamento:*

*I – Segunda-feira a sábado, inclusive pontos-facultativos: funcionamento do comércio em geral até às 18 (dezoito) horas, exceto farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, oficinas mecânicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde. Após esse horário será permitido apenas serviço de entrega domiciliar (delivery);*

*II – Domingos e Feriados: vedado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços, exceto farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, oficinas mecânicas, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.*

*(...)*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**